



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO DG Nº128-ANTAQ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022).  
**RESOLUÇÃO Nº 7643-ANTAQ**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.018398/2019-42 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 27/05/2015 e 28/05/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral Substituto

**ANEXO**

Tabela	Nome do Grupo	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa	
Tabela I	Infraestrutura Marítima	1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação de cabotagem ou longo curso	R\$2,23	
		2	Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado	-	
		2.1	Contêiner cheio	R\$44,67	
		2.2	Contêiner vazio	R\$7,60	
		3	Por veículo movimentado pelo sistema Roll-onRoll-off	-	
		3.1	Carreta, reboque ou caminhão	R\$8,81	
		3.2	Cavalo mecânico	R\$2,20	
		3.3	Automóveis e Utilitários até 2 toneladas	R\$0,88	
				Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais	

		4	Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado	R\$0,37
Tabela II	Infraestrutura de Acostagem	1	Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada nos Portos por dia ou fração	R\$2,43
Tabela III	Infraestrutura Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	-
		1.1	Carga Geral	R\$3,89
		1.2	Granel Sólido	R\$4,77
		1.3	Granel Líquido	R\$6,44
		2	Por veículo transitado pelo sistema Roll-on-Roll-off	-
		2.1	Carreta, reboque ou caminhões	R\$30,38
		2.2	Cavalo mecânico	R\$7,60
		2.3	Automóveis e utilitários até 2 toneladas	R\$3,03
		3	Por contêiner transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso	-
		3.1	Contêiner cheio	R\$58,34
		3.2	Contêiner vazio	R\$29,16
		4	Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações	R\$1,75
Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso (Convencional)	Convencional
		2	Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso (Convencional)	Convencional
		3	Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso	R\$0,19
		4	Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior (Convencional)	Convencional
		5	Por unidade de contêiner movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso	-
		5.1	Contêiner cheio (Convencional)	Convencional
		5.2	Contêiner vazio (Convencional)	Convencional
		6	Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada	Convencional
		6.1	Carga geral (Convencional)	Convencional
		6.2	Contêiner (Convencional)	Convencional
		7	Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário (Convencional)	Convencional
		Tabela V	Armazenagem	1
1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração			0,50
1.2	A partir do 16º dia, por dia ou fração			0,10
2	Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios			-
2.1	Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração			R\$0,13
2.2	Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração			R\$0,25
2.3	Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração			R\$0,63
2.4	Por cada dia ou fração, a partir do quarto período			R\$0,94
2.5	No caso do granel sólido Cimento, seus componentes e fio máquina e bobina de aço, sentido importação, o primeiro e segundo períodos serão de 20 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores			-
2.6	No caso do granel sólido Cimento e seus componentes, sentido importação, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Outeiro, o primeiro e o segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores			-
3	Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações			-
3.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração			R\$25,14
3.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração			R\$31,43
3.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração			R\$37,71
3.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período			R\$50,28
4	Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações	-		
4.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.	R\$9,43		
4.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração.	R\$18,86		

		4.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.	R\$37,71		
		4.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.	R\$56,57		
		5	Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias	-		
		5.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração..	R\$56,57		
		5.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração..	R\$81,71		
		5.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração..	R\$106,85		
		5.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período..	R\$131,99		
Tabela VI	Equipamentos	1	Guindaste de pórtico, por tonelada	R\$1,27		
		2	Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento	-		
		2.1	Para elevação de cargas até 50 t, inclusive	R\$565,65		
		2.2	Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive	R\$1.131,30		
		2.3	Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive	R\$1.696,95		
		2.4	Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive	R\$2.262,60		
		3	Empilhadeira, por hora ou fração	-		
		3.1	Com capacidade de carga até 3 t	R\$29,46		
		3.2	Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t	R\$42,21		
		4	Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos	R\$0,60		
		5	Outros equipamentos (Convencional)	Convencional		
		Tabela VII	Diversos	1	Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m <sup>3</sup>	R\$0,63
				2	Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora	R\$0,16
3	Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias containerizadas, por contêiner e por dia ou fração			R\$50,28		
4	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração			-		
4.1	Porto de Belém			-		
4.1.1	Em área banhada			R\$5,02		
4.1.2	Em retroárea remota			R\$4,36		
4.2	Porto de Miramar			-		
4.2.1	Em área banhada			R\$2,89		
4.2.2	Em retroárea remota			R\$2,89		
4.3	Porto de Outeiro			-		
4.3.1	Em área banhada			R\$1,29		
4.3.2	Em retroárea remota			R\$1,13		
5	Serviços diversos não especificados (Convencional)			Convencional		



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 02/04/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1000888** e o código CRC **82038239**.